



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2024 - SEED

Altera a Instrução Normativa nº 001/2023 - SEED, que dispõe sobre os procedimentos para a operacionalização do Programa Escola Melhor (PROEM), de que trata a Lei nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016, que institui o Programa de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0009, de 02 de janeiro de 2023, e tendo como base a Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016 e o Artigo 34 da Instrução Normativa nº 001/2023 – SEED e suas alterações, que possibilita a modificação em qualquer tempo de suas cláusulas com objetivo de melhor atender sua finalidade, e

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos referentes à transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros destinados às escolas da rede pública estadual de educação básica, no âmbito do Programa Escola Melhor – PROEM, conforme o Art. 1º da Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016; e ainda

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016, que autoriza a Secretaria de Estado de Educação a regulamentar o repasse de recursos das diferentes modalidades do Programa de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais por intermédio de Instrução Normativa,

RESOLVE:

**Capítulo I
DO OBJETO**

Art. 1º Dispor sobre os critérios de repasse, execução, prestação de contas, monitoramento e fiscalização do Programa Escola Melhor – PROEM/GEA/SEED, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016.

**Capítulo II
DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 2º O Programa Escola Melhor – PROEM/GEA/SEED destina-se ao atendimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos públicos de ensino, pertencentes a rede





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

estadual de educação do Estado do Amapá, tendo como propósito contribuir para o provimento das necessidades básicas, garantindo o seu funcionamento e a melhoria da qualidade do ensino e o fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas públicas com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º O PROEM/GEA/SEED consiste na transferência pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação, de recursos financeiros consignados em seu orçamento em benefício das escolas públicas estaduais, por intermédio das Unidades Executoras-UEx Próprias.

§ 1º A assistência financeira de que trata esta Instrução Normativa fica limitada aos valores autorizados para as ações definidas na Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo do Estado/Secretaria de Educação, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA do Governo Estadual.

§ 2º Por Unidade Executora Própria — UEx, entende-se o órgão, entidade ou instituição responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos pelo Governo do Estado/Secretaria de Educação, para atendimento dos estabelecimentos de ensino público estadual, beneficiários do PROEM/GEA/SEED, que na forma desta Instrução Normativa, compreende:

a) **Unidade Executora Própria** – denominada de Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar, entidade sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar dos estabelecimentos de ensino público estadual.

Capítulo III
DA HABILITAÇÃO DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 4º Serão beneficiadas com os recursos financeiros do PROEM/GEA/SEED os estabelecimentos de ensino público da rede estadual de educação do Amapá que atenderem aos seguintes critérios mínimos:

- I – Possuir unidade executora própria ou estar vinculado a uma Uex, devidamente habilitada pela Secretaria de Estado da Educação;
- II – Efetuar e manter atualizado o cadastro da unidade executora e de seus representantes legais, junto ao Grupo Técnico de Apoio às Escolas – GTAE, por meio de formulário específico (**anexo I**) e apresentar os seguintes documentos complementares:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- b) Cópia do Estatuto devidamente registrado em cartório;
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria;
- d) Relação dos Membros da Diretoria;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

III – Aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE (**anexo II**) pelo Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE/SEED;

IV – Estar adimplente com as prestações de contas dos recursos financeiros recebidos por meio do do PROEM;

§ 1º As atualizações cadastrais, de que trata o inciso II deste artigo, serão realizadas anualmente, até 31 de dezembro do exercício anterior a execução;

§ 2º O prazo para habilitação das UEx que ainda não possuem cadastro no GTAE, bem como, para apresentação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, será de 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução Normativa;

§ 3º Em caso de substituição dos dirigentes das UEx, o cadastro da nova diretoria deverá ser imediatamente atualizado junto ao Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE;

§ 4º A unidade escolar que esteja inadimplente com a prestação de contas do PROEM passará a ser considerada apta a receber os recursos de que trata esta instrução normativa, quando sanar as pendências junto ao Núcleo de Prestação de Contas (NUPREC/SEED/AP); quando a inadimplência for de responsabilidade de gestões anteriores, para este caso, será mediante tomada de contas especial; e ainda, no caso, em que o gestor atual tornar a instituição inadimplente, a SEED/AP deverá nomear um novo gestor escolar ou interventor para a unidade de ensino.

Capítulo IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos financeiros do PROEM destinam-se à cobertura de despesas correntes (custeio), capital (investimentos) e alimentação suplementar que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, em suas múltiplas dimensões.

Art. 6º Do montante total de recursos transferidos a cada unidade escolar será permitida a utilização, conforme o Art. 5 da Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016 - Programa Escola Melhor - PROEM, em três ações distintas, sendo:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I - Manutenção e implementação das atividades administrativas e pedagógicas das unidades escolares atinentes a serviços destinados exclusivamente para execução das atividades administrativas e pedagógicas necessárias ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública de ensino;

II - Manutenção e pequenos reparos em prédios e equipamentos escolares; e

III - aquisição suplementar de produtos destinados ao atendimento dos alunos com alimentação escolar.

§ 1º para cada uma das ações, há detalhamentos das atividades, seguindo a forma de aplicação em custeio e/ou capital.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do PROEM em:

I – gastos com pessoal;

II – pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

Capítulo V
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 7º A transferência de recursos financeiros do PROEM/GEA/SEED será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei Estadual nº 2.123, de 02 de dezembro de 2016.

Art. 8º Os recursos transferidos às expensas do PROEM serão creditados em contas-correntes específicas e/ou cartões eletrônicos (cartão escola), nos quais estes deverão ser mantidos e geridos.

§ 1º As contas-correntes de que trata este artigo serão abertas pelas UEx em agências do Banco do Brasil, mediante autorização da Secretaria de Estado da Educação, através de ofício, e deverão ser cadastradas na Coordenadoria de Finanças e Contabilidade – COFIC/SEED;

§ 2º Quando utilizada a modalidade Cartão Eletrônico (cartão escola), fica a SEED responsável pela tramitação necessária para autorização do portador e inserção dos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

valores a serem creditados em cada cartão, em observação à legislação vigente, sendo que a movimentação deverá ser realizada na opção débito.

§ 3º Os recursos destinados às atividades relacionadas a ação de manutenção básica e integral das unidades escolares será creditado no cartão escola de manutenção, conforme anuência e autorização do ordenador de despesas;

§ 4º Os recursos para aquisição suplementar de produtos destinados ao atendimento dos alunos com alimentação escolar será repassado à unidade executora por meio do cartão alimentação, conforme anuência e autorização do ordenador de despesas;

§ 5º Os recursos para implementação das atividades administrativas e pedagógicas e projetos especiais relacionadas ao Programa Escola Melhor – Ações Integradas serão creditadas por meio de cartão próprio.

Capítulo VI
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º A movimentação dos recursos das contas específicas somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do PROEM/GEA/SEED e de acordo com Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, aprovado pelo Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE, na forma definida no caput e incisos I a III do art. 6º desta IN.

Parágrafo Único. A movimentação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá realizar-se, exclusivamente, por meio do cartão eletrônico (cartão-escola), ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED), PIX ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

Art. 10. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PROEM serão aplicados automaticamente no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

§ 1º A aplicação financeira de que trata este artigo deverá estar vinculada à mesma conta-corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pela SEED;

§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§ 3º A aplicação financeira na forma prevista no § 2º deste artigo não desobriga a UEx de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta-corrente aberta para a execução do PROEM.

Art. 11. A transferência de recursos financeiros do PROEM destina-se à cobertura de despesas públicas classificadas como:

I - **Correntes** (custeio) - são despesas destinadas a custear a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, necessários ao funcionamento da unidade escolar e melhoria pedagógica abrangendo:

- a) aquisição de material de consumo;
- b) materiais de expediente, didático-pedagógicos e esportivos;
- c) materiais de higiene, limpeza e conservação;
- d) aquisição de gás e utensílios de cozinha;
- e) aquisição de equipamentos e mobiliários;
- f) aquisição suplementar de alimentação escolar.
- g) fornecimento de serviços com internet;
- h) contratação de serviços técnicos de profissionais em contabilidade;
- i) implementação de projetos pedagógicos;
- j) serviço/material para o desenvolvimento de atividades educacionais, bandas fanfarras, dentre outras;
- k) despesas com encargos sociais e impostos incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para o cumprimento de atividades planejadas, constantes do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;
- l) na aquisição de materiais de custeio e/ou contratação de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos na infraestrutura física da unidade escolar, dos equipamentos e dos mobiliários;

II - **Capital** (investimentos) - São despesas destinadas a investimentos ou aquisições de bens que aumentam o patrimônio público ou geram benefícios de longo prazo, isso inclui, a compra de equipamentos e de materiais permanentes.

Capítulo VII
DO CÁLCULO DOS VALORES DEVIDOS

Art. 12. O montante devido anualmente a cada estabelecimento de ensino da Rede Estadual será calculado tomando-se como parâmetro:

I - O número de alunos matriculados na rede pública estadual, obtido no censo escolar ou outro sistema similar oficial, do ano imediatamente anterior ao do atendimento, exceto no caso de demandas de escolas novas;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

II - O número de estabelecimentos de ensino público pertencente a rede estadual de educação do Amapá;

III - Os valores de mercado para aquisições, serviços e investimentos que não estiverem definidos em per captas aluno/escola.

Parágrafo Único. Os valores repassados aos estabelecimentos de ensino poderão ser atualizados com os dados das matrículas do ano letivo corrente, desde que, devidamente comprovados por meio de base de dados oficiais e autorizados pela Ordenadora de Despesa.

Art. 13. As ações do Programa Escola Melhor – PROEM possuem finalidades, objetos e públicos-alvo específicos, as quais devem ser estritamente seguidas para a correta aplicação dos recursos e alcance dos objetivos do Programa, como segue:

I - As ações estão organizadas por cobertura de despesas em: custeio e capital;

II - As tabelas a seguir apresentam os referenciais de cálculos dos valores a serem repassados aos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, por ação. Trata-se de uma previsão de atendimento baseada na disponibilidade orçamentária da SEED/AP e no cumprimento dos dispositivos legais que permeiam a transferência e execução de recursos públicos.

AÇÃO I - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS (Categoria Econômica - Despesas Correntes)

1.1. PROEM: Manutenção Básica: 12 (doze) parcelas, condicionadas à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pelo Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE. O valor mensal tem como referência a per capita definida na **Tabela A** desta normativa e o número de matrículas da escola, informado no censo escolar do ano anterior. O recurso será creditado no cartão escola de manutenção e deverá ser executado por tipo de despesa, devidamente discriminado no Cronograma de Desembolso, na seguinte proporção:

a) **50% para material de limpeza e conservação** (cesto para lixo, desinfetante, mangueira, papel higiênico, sabão líquido, pano de chão, vassouras, rodos, álcool gel 70%, balde plástico, luvas e afins.);

b) **40% para material de apoio pedagógico** (papel A4, papel cartão, papel color set, apontador de lápis, borracha para desenho, caderno, caneta, caneta hidrocor, cartolina, cola, grampeador pequeno, perfurador de papel, tesoura pequena, jogos diversos, jogos pedagógicos (em geral), livro paradidático e outros...);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

c) **10% para material de expediente** (almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope e etc.)

Tabela A – PROEM: Manutenção Básica

CRITÉRIOS	CUSTO ALUNO/ ESCOLA R\$	Nº DE ALUNOS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
Macapá e Santana – Zona Urbana.	R\$ 42,55 por aluno/ano	63.294	224.429,98	12	2.693.159,70	89
Escolas com menos de 200 alunos.	R\$ 700,00 por escola/mês	11.837	140.700,00	12	1.688.400,00	201
Escolas com mais de 200 alunos, exceto Macapá e Santana Urbana.	R\$ 45,00 por aluno/ano	20.137	75.513,75	12	906.165,00	49
TOTAL	-	95.268	440.643,73	-	5.287.724,70	339

1.2. PROEM: Manutenção de Tempo Integral: destinado para as escolas que ofertam educação de tempo integral: 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente, por meio do cartão-escola. O valor é definido conforme o número de alunos matriculados na Educação em Tempo Integral, declaradas no Censo Escolar do ano anterior, e a per capita definida na **Tabela B** desta normativa. O repasse está condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pelo GTAE e deve ser usado na seguinte proporção:

a) **50% para material de limpeza e conservação** (cesto para lixo, desinfetante, mangueira, papel higiênico, sabão líquido, pano de chão, vassouras, rodos, álcool gel 70%, balde plástico, luvas e afins.);

b) **40% para material de apoio pedagógico** (papel A4, papel cartão, papel color set, apontador de lápis, borracha para desenho, caderno, caneta, caneta hidrocor, cartolina, cola, grampeador pequeno, perfurador de papel, tesoura pequena, jogos diversos, jogos pedagógicos (em geral), livro paradidático e outros...);

c) **10% para material de expediente** (almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope e etc.)

Tabela B – PROEM: Manutenção de Tempo Integral

PROGRAMAS	PER CAPTA	Nº DE ALUNOS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
-----------	-----------	--------------	--------------------	----------------	-------------	---------------





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

a) Educação em Tempo Integral de Ensino Médio (ESCOLAS DO NOVO SABER)	16,10 por aluno/mês	6.616	106.517,60	12	1.278.211,20	31
b) Educação em Tempo Integral de Ensino Fundamental - Anos Finais	16,10 por aluno/mês	1.849	29.768,90	12	357.226,80	15
TOTAL		8.465	136.286,50	12	1.635.438,00	

1.3. PROEM: ETI - Atividades Complementares: 01 (uma) parcela por meio do cartão escola. O recurso irá atender as escolas que ofertam Educação Integral para turmas de Ensino Fundamental - anos finais, visto que, a matriz curricular do Ensino Fundamental - anos finais em tempo integral, exige novas práticas de ensino e novas estruturas no espaço escolar. O Recurso será liberado por meio de adesão de edital disponibilizado pela mantenedora, podendo a escola aderir a até 04 atividades complementares por semestre, sendo que, no primeiro semestre a adesão deve ocorrer até 30 de junho e no segundo, até 30 de agosto. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado no momento da solicitação, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho incluindo as 04 atividades complementares escolhidas;
- b) Relação dos materiais a serem adquiridos por atividade complementar;
- c) Relação dos alunos atendidos por atividade complementar.

Tabela C – PROEM: ETI – Atividades complementares

ATIVIDADES COMPLEMENTARES/EDUCAÇÃO INTEGRAL ANOS FINAIS	Nº DE ESCOLAS	Nº DE ATIVIDADES POR ESCOLA/P/ SEMESTRE	Nº TOTAL DE ATIVIDADES P/ SEMESTRE	CUSTO P/ ATIVIDADE COMPLEMENTAR	CUSTO ANUAL
Atividades que serão ofertadas no primeiro Semestre de 2024: 1 - Clube de Ciências e Sustentabilidade (Modalidades: Educação para Sustentabilidade e Horta Escolar); 2 - Círculo de Cultura e Arte (Modalidades: Capoeira, Dança, Hip Hop, Teatro, Ambiente de Rede sociais, Jornal Escolar, História em quadrinhos); 3 - Círculo de Esporte e Lazer (Modalidades: Jogos de Tabuleiro)	15	04	60	10.000,00	600.000,00
Atividades que serão ofertadas no segundo Semestre de 2024:	15	04	60	10.000,00	600.000,00





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1 - Clube de Ciências e Sustentabilidade (Modalidades: Laboratório, feiras de ciências e projetos científicos e Robótica); 2 - Círculo de Cultura e Arte (Modalidades: Rádio escolar, fotografia e vídeo); 3 - Círculo de Esporte e Lazer (Atletismo, Corrida de orientação e Judô)					
TOTAL	08	120	10.000,00	1.200.000,00	

1.4. PROEM: Manutenção da Educação Profissional: destinada às escolas que ofertam educação profissional: sendo, 12 (doze) parcelas, repassadas mensalmente, por meio do cartão-escola, para as unidades escolares que ofertam ensino profissionalizante. O valor é definido conforme o número de alunos regularmente matriculados na Educação Profissional e na per capita definida na **Tabela D** desta normativa. O repasse está condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pelo GTAE e deverá ser usado na seguinte proporção:

a) **50% para material de limpeza e conservação** (cesto para lixo, desinfetante, mangueira, papel higiênico, sabão líquido, pano de chão, vassouras, rodos, álcool gel 70%, balde plástico, luvas, e afins.);

b) **40% para material de apoio pedagógico** (papel A4, papel cartão, papel color set, apontador de lápis, borracha para desenho, caderno, caneta, caneta hidrocor, cartolina, cola, grampeador pequeno, perfurador de papel, tesoura pequena, jogos diversos, jogos pedagógicos (em geral), livro paradidático e outros...);

c) **10% para material de expediente** (almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope e etc.).

Tabela D – PROEM: Manutenção da Educação Profissional

BENEFICIÁRIO	PER CAPITA	Nº DE ALUNOS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
Escolas de Educação Profissional	16,10 por aluno/mês	2.915	46.931,50	12	563.178,00	9

1.5. PROEM: Manutenção de laboratórios - recurso para manutenção dos laboratórios técnico-profissionalizantes: (**serviços de reparos, consertos e manutenção e adaptação em máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, em máquinas e equipamentos gráficos, em aparelhos diversos, em calculadoras, eletrodomésticos, aquisição de insumos e equipamentos de proteção e segurança, e afins**). O recurso será liberado em 2 (duas) parcelas, mediante solicitação da escola,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

por meio de ofício de encaminhamento, endereçado à Coordenadoria de Educação Básica-CEBEP até o dia 30 de junho para primeira parcela e até 30 de agosto para a segunda parcela do exercício corrente. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. Caso a unidade escolar encaminhe a solicitação apenas no segundo semestre, receberá apenas a parcela correspondente a este período. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Relação dos materiais a serem adquiridos, por laboratório, se for o caso;
- c) Relatório fotográfico do(s) laboratório(s);
- d) Ementa dos cursos profissionalizantes desenvolvidos em cada laboratório.

Tabela E - PROEM: Manutenção de laboratórios

FINALIDADE	CUSTO POR LABORATÓRIO (R\$)	Nº DE ESCOLAS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Consumo e manutenção com laboratórios técnico profissionalizantes, exceto laboratórios de informática.	8.000,00	-	4.000,00	02	8.000,00

1.6. PROEM: Apólice de seguro - aquisição de apólice de seguro: parcelas repassadas de acordo com a necessidade dos centros de educação profissional. O recurso será liberado mediante solicitação da escola, por meio de ofício de encaminhamento, endereçado à Coordenadoria de Educação Básica-CEBEP, durante exercício corrente. Como já existe um valor definido para repasse, conforme definido na Tabela F, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Plano de estágio;
- c) Relação dos alunos que farão o estágio, devidamente identificados.

Tabela F – PROEM: Apólice de seguro

FINALIDADE	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	CUSTOS R\$		
		UNITÁRIO/ MÊS	Nº DE PARCELAS	CUSTO/ ANO
Programa de Estágio de Cursos Profissionalizantes	500	30,00	-	15.000,00

1.7. PROEM: Manutenção dos centros de educação especial: sendo 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente, por meio do cartão escola, para os centros que





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ofertam Atendimento Educacional Especial. O valor é definido conforme o número de alunos regularmente matriculados na Educação Especial e a per capita definida na **tabela G** desta normativa. O repasse está condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pelo GTAE.

Tabela G – PROEM: Manutenção da Educação Especial

BENEFICIÁRIO	PER CAPITA	Nº DE ALUNOS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
Centros Educação Especial	16,10 por aluno/mês	872	14.039,20	12	168.470,40	5

1.8. PROEM: Salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE - recurso destinado às escolas para aquisição de materiais pedagógicos (**insumos: Ábaco, alfabeto braile, alfabeto de encaixe em libras, alfabeto digital, alfabeto ilustrado em libras, alfabeto móveis e sílabas, cadeia alimentar bilingue, caixa tátil, calculadora sonora, kit de lupas manuais, livro alto relevo**) para as salas de Atendimento Educacional Especializado-AEE. O recurso será disponibilizado em uma única parcela, que deverá ser solicitada no primeiro semestre, por meio de ofício de encaminhamento, endereçado a Coordenadoria de Educação Específica-CEESP até o dia 30 de junho do exercício corrente. O valor é definido conforme critérios definidos na **Tabela H** desta normativa. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- Plano de Trabalho;
- Relação dos materiais a serem adquiridos;
- Relação dos alunos atendidos;
- Relatório Fotográfico da sala de AEE.

Tabela H - PROEM: Manutenção para Salas de AEE

FINALIDADE	CUSTO MENSAL POR ESCOLA R\$	Nº DE ESCOLAS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Consumo e manutenção de Salas de Atendimento – AEE (Aquisição de Material pedagógico)	3.000,00	30	-	01	90.000,00

1.9. PROEM: Manutenção Água Potável: destinado para as escolas localizadas em áreas de água salgada e/ou de estiagem: até 12 (doze) parcelas repassadas periodicamente em complementação ao recurso de manutenção básica, por meio do cartão escola, para as unidades escolares em situação de emergência por conta do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

período de estiagem e/ou salinização da água. O valor é destinado a aquisição de água potável e será definido conforme o número de alunos matriculados na unidade escolar beneficiária, declarado no Censo Escolar do ano anterior, e a per capita definida na **Tabela I** desta normativa. O repasse está condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE. Como trata-se de uma condição temporária, as escolas precisam apresentar plano de trabalho específico por meio de ofício encaminhado à Coordenadoria de Educação Básica e Profissional-CEBEP para apreciação do GTAE, atestando o período em que necessitarão acessar este recurso.

Tabela I – PROEM: Manutenção Água Potável

BENEFICIÁRIO	PER CAPTA	Nº DE ALUNOS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
Escolas localizadas em região de água salgada/estiagem	16,10 por aluno/mês	2.374	38.221,40	12	458.656,80	27

1.10. PROEM: Manutenção de piscinas: 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente, junto com o recurso de manutenção, por meio do cartão escola, para as escolas que comprovarem a existência do ambiente escolar e está condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pelo Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE. O valor é definido na **Tabela J** e será destinado a aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para limpeza e conservação de piscina.

Tabela J - PROEM: Manutenção de piscinas

FINALIDADE	CUSTO MENSAL P/ ESCOLA (R\$)	Nº DE ESCOLAS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Consumo e manutenção com piscina (limpeza e higienização).	1.610,00	07	11.270,00	12	135.240,00

1.11. PROEM: Manutenção de Quadras Esportivas: 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente, junto com o recurso de manutenção, por meio do cartão escola, para as escolas que comprovarem a existência do espaço físico e condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pelo Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE. O valor é definido na **Tabela K** e será destinado a aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para limpeza e conservação de quadra esportiva.

Tabela K - PROEM: Manutenção de Quadras Esportivas

FINALIDADE	CUSTO MENSAL POR ESCOLA (R\$)	Nº DE ESCOLAS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
------------	-------------------------------	---------------	--------------------	----------------	-------------





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Consumo e manutenção com quadra de esporte (limpeza e higienização).	575,00	101	58.075,00	12	696.900,00
--	--------	-----	-----------	----	------------

1.12. PROEM: LABOINFO – Manutenção de Equipamentos Tecnológicos: (instalação e manutenção de máquinas, implantação de programa de informática, implantação de rede de informática, implantação de sistemas de gestão, processamento de dados e afins). O recurso será disponibilizado em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente, junto com o recurso de manutenção, por meio do cartão escola, para as unidades escolares com cadastro atualizado junto ao Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE/SEED). O valor é definido conforme o número de alunos informados no Censo Escolar do ano anterior e discriminado na **Tabela L** desta normativa. Caso a unidade escolar possua laboratório de informática e não recebe recursos para manutenção dos equipamentos tecnológicos, deve procurar o NTE para atualização cadastral.

Tabela L – PROEM: LABOINFO (Manutenção dos equipamentos do Laboratório de Informática)

ESCOLA/ TIPOLOGIA	DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	Nº DE ESCOLAS	Nº DE PARCELAS	VALOR UNITÁRIO P/ ESCOLA	VALOR TOTAL
I	ESCOLAS COM ATÉ 300 ALUNOS	30	12	460,00	165.600,00
II	ESCOLAS COM 301 A 600 ALUNOS	36	12	632,50	273.240,00
III	ESCOLAS COM 601 A 900 ALUNOS	23	12	747,50	206.310,00
IV	ESCOLAS COM 901 A 1500 ALUNOS	22	12	862,50	227.700,00
V	ESCOLAS COM 1501 A 1800 ALUNOS	02	12	977,50	23.460,00
VI	ESCOLAS COM 1801 A 2100 ALUNOS	-	12	1.092,50	-
VII	ESCOLAS COM 2101 A 2400 ALUNOS	1	12	1.207,50	14.490,00
VIII	ESCOLAS COM 2401 A 2700 ALUNOS	-	12	1.322,50	-
IX	ESCOLAS COM 2701 OU MAIS	-	12	1.437,50	-
TOTAL		114	-	-	910.800,00

1.13. PROEM: Conectividade para as escolas: O recurso será disponibilizado em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente, junto com o recurso de manutenção, por meio do cartão escola, para as unidades escolares com cadastro atualizado junto ao Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE/SEED). O valor é destinado ao pagamento de contratos de prestação de serviços de conexão à Rede Internet e é definido conforme critério definido na **Tabela M** desta normativa.

Tabela M – PROEM: Conectividade para as escolas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FINALIDADE	CUSTO ESCOLA/MENSAL (R\$)	Nº DE ALUNOS	CUSTO MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
Escola com INTERNET (Banda Larga, contrato)	230,00 p/escola	68.821	26.450,00	12	317.400,00	115

Nota: O valor máximo de transferência poderá chegar até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por escola. A definição do valor de repasse será feita com base em avaliação da demanda pela equipe técnica da SEED para cada unidade escolar.

1.14. PROEM: Certificação Digital - aquisição do certificado digital: O recurso será disponibilizado em 01 (uma) parcela, repassada de acordo com os critérios definidos na **Tabela N** da presente Instrução Normativa. O recurso será liberado mediante solicitação da escola, por meio de ofício de encaminhamento, endereçado à Coordenadoria de Educação Básica-CEBEP, durante o exercício corrente. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a aquisição do certificado. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de trabalho;
- b) Requisição emitida pela Unidade Descentralizada de Execução da Educação-UDE.

Tabela N – PROEM: Certificação Digital

TIPO DE CERTIFICADO DIGITAL	QUANTIDADE DE ESCOLAS	CUSTOS R\$		
		UNITÁRIO/ MÊS	Nº PARCELAS	CUSTO/ ANO
Certificado Digital para 12 meses (e-PJ A1)	383	200,00	01	76.600,00

1.15. PROEM: Dignidade Menstrual – recurso disponibilizado em 10 (dez) parcelas, repassadas mensalmente, junto com o recurso de manutenção, por meio do cartão escola e condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pelo GTAE. O valor será definido de acordo com os critérios definidos na **Tabela O**. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento.

Tabela O – PROEM: Dignidade Menstrual

FINALIDADE	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	CUSTOS (R\$)		
		UNITÁRIO/ MÊS	Nº DE MESES	CUSTO/ANO
Programa Dignidade Menstrual	50.086	5,00	10	2.504.300,00

NOTA: O valor é destinado para atender alunos em fase de menstruação na faixa etária a partir de 11 anos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.16. PROEM: Aquisição de utensílios de cozinha - recurso para aquisição de utensílios de cozinha: (artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, facas, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, panelas, panela de pressão não industrial, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, xícaras, bandejas, travessas de inox e afins). O recurso será disponibilizado em uma única parcela, mediante solicitação da escola, por meio de ofício de encaminhamento, endereçado à Coordenadoria de Educação Básica-CEBEP, até o dia 30 de junho do exercício corrente. Como já existe um valor definido na **Tabela P** para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Relação dos materiais a serem adquiridos;

Tabela P - PROEM: Utensílios de Cozinha

ESCOLA/ TIPOLOGIA	DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	QUANT. DE ESCOLAS	PARCELA	TOTAL
I	ESCOLAS COM ATÉ 200 ALUNOS	170	3.000,00	510.000,00
II	ESCOLAS COM 201 A 400 ALUNOS	52	3.750,00	195.000,00
III	ESCOLAS COM 401 A 600 ALUNOS	35	4.500,00	157.500,00
IV	ESCOLAS COM 601 A 800 ALUNOS	28	5.250,00	147.000,00
V	ESCOLAS COM 801 A 1000 ALUNOS	14	6.000,00	84.000,00
VI	ESCOLAS COM 1001 A 1200 ALUNOS	20	6.750,00	135.000,00
VII	ESCOLAS COM 1201 A 1400 ALUNOS	14	7.500,00	105.000,00
VIII	ESCOLAS COM 1401 A 1600 ALUNOS	11	8.250,00	90.750,00
IX	ESCOLAS COM 1601 A 1800 ALUNOS	11	9.000,00	99.000,00
X	ESCOLAS COM 1801 A 2000 ALUNOS	8	9.750,00	78.000,00
XI	ESCOLAS COM MAIS DE 2000 ALUNOS	20	10.500,00	210.000,00
TOTAL		383	74.250,00	1.811.250,00

1.17. PROEM: Manutenção e instalação de centrais de ar - serviços de limpeza, reparos e instalação de centrais de ar: O recurso será disponibilizado em 02 (duas) parcelas, sendo uma no primeiro semestre (solicitação até 30 de junho) e a outra no segundo (solicitação até 30 de agosto), respeitando o intervalo de seis meses, no caso de limpeza e reparos; para a instalação será solicitado recurso sempre que for necessário. O repasse será liberado mediante solicitação da escola, por meio de ofício endereçado à Coordenadoria de Educação Básica e Profissional -CEBEP do exercício corrente. Os





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

valores serão definidos conforme quantidade, modelo e potência de refrigeração (BTU) discriminados na **Tabela Q**. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a escolha do tomador do serviço. Caso a unidade escolar encaminhe solicitação apenas no segundo semestre, receberá apenas a parcela correspondente a este período. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- Plano de Trabalho;
- Relação dos equipamentos com a descrição do modelo, potência de refrigeração e número patrimonial. Para receber o recurso, o equipamento precisa estar tombado ao patrimônio do Governo do Estado;
- Parecer técnico da Unidade de Material e Patrimônio (UMAP/SEED), atestando o tombamento patrimonial dos equipamentos listados pela escola requisitante.

Tabela Q – PROEM: Serviços de limpeza, Reparos e Instalação de Centrais de Ar

DESCRIÇÃO	CAP. EM BTUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)		
		MANUTENÇÃO PREVENTIVA*	MANUTENÇÃO CORRETIVA**	INSTALAÇÃO
Central de Ar Tipo Janela	7500	155,00	255,00	150,00
Central de Ar Tipo Janela	8500	155,00	255,00	150,00
Central de Ar Tipo Janela	9000	155,00	255,00	150,00
Central de Ar Tipo Janela	10000	175,00	265,00	200,00
Central de Ar Tipo Janela	12000	175,00	265,00	200,00
Central de Ar Tipo Janela	18000	175,00	265,00	250,00
Central de Ar Tipo Janela	19000	175,00	265,00	250,00
Central de Ar Tipo Janela	24000	205,00	306,00	250,00
Split Piso Teto	7500	205,00	306,00	350,00
Split Piso Teto	9000	205,00	306,00	350,00
Split Piso Teto	10000	205,00	306,00	450,00
Split Piso Teto	12000	255,00	335,00	450,00
Split Piso Teto	17500	255,00	335,00	450,00
Split Piso Teto	18000	305,00	408,00	550,00
Split Piso Teto	19000	305,00	408,00	550,00
Split Piso Teto	22000	305,00	424,00	600,00
Split Piso Teto	24000	305,00	454,00	600,00





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Split Piso Teto	30000	385,00	454,00	750,00
Split Piso Teto	36000	385,00	454,00	750,00
Split Piso Teto	60000	455,00	559,00	1.300,00

* Limpeza de Centrais de Ar (Lavagem);

** Reparos e trocas de peças.

1.18. PROEM: Serviços Cartorários: o recurso será disponibilizado em 01 (uma) parcela sempre que houver criação/alteração/regularização de diretoria da unidade executora, conselho escolar e/ou grêmio estudantil. A liberação será mediante solicitação da escola, por meio de ofício de encaminhamento, endereçado à Coordenadoria de Educação Básica e Profisisonal-CEBEP, durante exercício corrente. Como já existe um valor definido para repasse, conforme definido na **Tabela R**, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a escolha do cartório ou apresentar justificativa, quando não houver outras opções na região. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- Plano de Trabalho;
- Cópia do edital de convocação da assembleia ou extrato do estatuto da diretoria em término de vigência, quando for renovação de diretoria;
- Cópia do decreto de nomeação do diretor ou diretor adjunto quando tratar-se de assembleia extraordinária para substituição do presidente da unidade executora.

TABELA R – PROEM: Serviços Cartorários

TIPO DE SERVIÇO	QUANT. DE ESCOLAS	CUSTOS (R\$)		
		UNITÁRIO	Nº DE PARCELAS	CUSTO/ ANO
Serviços Cartorários/Caixa Escolar	383	600,00	01	229.800,00
Serviços Cartorários/Conselhos Escolares	383	1.000,00	01	383.000,00
Serviços cartorários/Grêmios Estudantis	383	1.000,00	01	383.000,00
TOTAL	-	-	-	995.800,00

NOTA: Como se trata de uma despesa esporádica, o recurso para serviços cartorários deve ser solicitado pela unidade executora quando houver criação/alteração/regularização de diretoria da unidade executora, conselho escolar e/ou grêmio estudantil.

1.19. PROEM: Serviços Contábeis: O recurso será disponibilizado em 2 (duas) parcelas, sendo uma no primeiro semestre (junho) e a outra no segundo (dezembro). O repasse é condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE pelo Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE. O valor é definido na **Tabela S** e será destinado ao pagamento de profissional de contabilidade para realizar as prestações de conta dos recursos recebidos da SEED pela unidade executora.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TABELA S – PROEM: Serviços Contábeis

ESCOLA/ TIPOLOGIA	DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	QUANT. DE ESCOLAS	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL P/ESCOLA	TOTAL GERAL
I	Até 50 alunos	116	230,00	230,00	460,00	53.360,00
II	De 51 a 100 alunos	54	287,50	287,50	575,00	31.050,00
III	De 101 a 400 alunos	115	345,00	345,00	690,00	79.350,00
IV	De 401 a 1000 alunos	74	402,50	402,50	805,00	59.570,00
V	Acima de 1000 alunos	24	460,00	460,00	920,00	22.080,00
TOTAL		383	-	-	-	245.410,00

1.20. PROEM: Estrutura e Abastecimento de Água – serviço de perfuração de poço artesiano com instalação hidráulica e elétrica, construção de castelo e aquisição de caixa d'água, visando o abastecimento de água em condições apropriadas para consumo: será disponibilizado 01 (uma) parcela anual. O repasse será liberado mediante solicitação da escola, por meio de ofício de encaminhamento, endereçado à Coordenadoria de Educação Básica e Profissional-CEBEP. Os valores serão definidos conforme critérios discriminados na **Tabela T** desta normativa. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Planilha orçamentária dos serviços;
- f) Pesquisas de preços e mapa consolidado.

Tabela T – PROEM: Serviço de Perfuração e Instalação de Poço Artesiano

SERVIÇO	Nº DE ESCOLAS	CUSTO POR ESCOLA	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Perfuração e instalação de poço artesiano (perfuração de poço, instalação hidráulica e elétrica, construção de castelo e aquisição de caixa d'água.	50	30.000,00	01	1.500.000,00

1.21. PROEM: Projetos Especiais - 01 (uma) parcela, de acordo com o edital de chamada pública emanado da Secretaria de Educação. O valor será definido em edital específico a ser publicado pela SEED. Para acessar o recurso, a unidade escolar precisa fazer a adesão ao edital, por meio da habilitação e apresentação do Plano de Trabalho encaminhado através de ofício à Coordenadoria de Educação Básica e Profissional - CEBEP. A transferência do recurso está condicionada ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- a) atestado de adimplência, emitido pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPREC/SEED;
- b) aprovação do Plano de trabalho;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Tabela U – PROEM: Projetos Especiais

PROJETOS	AÇÕES	VALOR POR PROJETO	VALOR GLOBAL ANUAL PREVISTO
Projetos originados da SEED por meio de editais de chamamento público e adesão pelas escolas da Rede Estadual de Ensino.	JOGOS ESCOLARES	165.000,00	R\$ 2.000.000,00
	FECEAP	60.000,00	
	DESFILÉ CÍVICO	140.000,00	
	FESTIVAL DE BANDAS	110.000,00	
	CENTRAL DO ENEM	230.000,00	
	CANTATA NATALINA	200.000,00	
	ENCONTRO ESTADUAL DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS	100.000,00	
	CONCURSO DE GÊNEROS TEXTUAIS	20.000,00	
	GINCANA DO EMPREENDEDORISMO JUVENIL	100.000,00	
	PROTAGONISMO ESTUDANTIL - INICIAÇÃO CIENTÍFICA	200.000,00	
	PRÁTICA ESPORTIVA	630.000,00	
	OUTROS	45.000,00	

NOTA: O número de escolas atendidas, valores individuais e atividades contempladas serão definidas nos editais de chamamento público lançados pela SEED para cada projeto.

1.22. PROEM: Manutenção Escola Bilíngue - recurso para aquisição de materiais pedagógico de acordo com o projeto político pedagógico da escola e que visem o fortalecimento do ensino bilíngue na rede estadual de ensino, os materiais adquiridos devem estar em consonância com as disciplinas e com o projeto pedagógico da escola. Os valores serão disponibilizados em uma única parcela no primeiro semestre, conforme **Tabela V**. O recurso será liberado mediante solicitação da escola, por meio de ofício, encaminhado e endereçado à Coordenadoria de Educação Básica-CEBEP até o dia 30 de junho do exercício corrente. Como já existe um valor definido para repasse, não há necessidade da apresentação de pesquisas de preço e mapa consolidado neste momento, o que não isenta o gestor de fazer tal procedimento para a execução da ação. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- atestado de adimplência, emitido pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPREC/SEED;
- apresentação do Plano de trabalho e/ou projeto;
- parecer pedagógico favorável;
- disponibilidade orçamentária.

Tabela V - PROEM: Manutenção Escola Bilíngue





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FINALIDADE	CUSTO	Nº DE ESCOLAS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Aquisição de insumos e materiais para o fortalecimento do ensino bilíngue.	30.000,00	01	-	01	30.000,00

AÇÃO II - MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (Categoria Econômica - Despesas Correntes e Investimentos/Capital)

2.1. PROEM: VOLTA ÀS AULAS - pequenos investimentos na estrutura física dos prédios escolares para volta as aulas (Despesas de Custeio) para (**troca de torneira quebrada; troca de cano danificado; troca de porta deteriorada; pintura de pequenas áreas; realização de pequenos consertos no forro/telhado; limpeza de caixa d'água ou de calhas; reparo e a higienização de bebedouros; instalação de ventiladores, ou ainda, troca de ventiladores quebrados; recarga de extintores; troca de lâmpadas; reparos na rede hidráulica ou elétrica; poda de árvores ou da grama; reparos em revestimentos de pequenas áreas; e os reparos em mobiliários.**). O recurso será disponibilizado em 02 parcelas anuais, em período de férias escolares (janeiro e julho), condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE. O valor de cada parcela tem como referência a per capita definida na **Tabela W** desta normativa, que leva em conta o quantitativo de matrículas da escola, informado no censo escolar do ano anterior.

TABELA W - PROEM: VOLTA AS AULAS

ESCOLA/ TIPOLOGIA	DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	QUANT. DE ESCOLAS	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
I	ESCOLAS COM ATÉ 100 ALUNOS	170	1.500,00	1.500,00	510.000,00
II	ESCOLAS COM 101 A 200 ALUNOS	50	1.875,00	1.875,00	187.500,00
III	ESCOLAS COM 201 A 300 ALUNOS	37	2.250,00	2.250,00	166.500,00
IV	ESCOLAS COM 301 A 400 ALUNOS	28	2.625,00	2.625,00	147.000,00
V	ESCOLAS COM 401 A 500 ALUNOS	14	3.000,00	3.000,00	84.000,00
VI	ESCOLAS COM 501 A 600 ALUNOS	16	3.375,00	3.375,00	108.000,00
VII	ESCOLAS COM 601 A 700 ALUNOS	14	3.750,00	3.750,00	105.000,00
VIII	ESCOLAS COM 701 A 800 ALUNOS	11	4.125,00	4.125,00	90.750,00
IX	ESCOLAS COM 801 A 900 ALUNOS	11	4.500,00	4.500,00	99.000,00
X	ESCOLAS COM 901 A 1000 ALUNOS	8	4.875,00	4.875,00	78.000,00
XI	ESCOLAS COM MAIS DE 1000 ALUNOS	24	5.250,00	5.250,00	252.000,00





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TOTAL	383	933.750,00	933.750,00	1.827.750,00
-------	-----	------------	------------	--------------

2.2. PROEM: Equipamentos (Despesas de Capital) – para aquisição de equipamentos: 01 (uma) parcela anual, mediante solicitação da escola, por meio de ofício de encaminhamento, endereçado a Coordenadoria de Educação Básica-CEBEP até o dia 30 de junho do exercício corrente. Os valores são definidos conforme os critérios contidos na **Tabela X** da presente Instrução Normativa e os limites fixados no Art.75 da Lei nº. 14.133/2021. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- atestado de adimplência, emitido pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPREC/SEED;
- conferência quanto a disponibilidade dos equipamentos solicitados pela unidade escolar no almoxarifado da SEED;
- aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, encaminhado pela unidade escolar demandante;
- pesquisas de preço e mapa consolidado dos equipamentos solicitados.
- sobre os equipamentos têm-se as seguintes classificações:

- ✓ **EQUIPAMENTOS DIVERSOS:** (aparelho para encadernação, copiadora, amplificador de som, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, rádio, retroprojetor, televisor, tela para projeção, impressoras, armário, arquivo de aço ou madeira, carteira e banco escolar, quadro imantado, quadro negro/verde, quadro para editais e avisos e afins);
- ✓ **EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO:** (aparelho de ar-condicionado 12.000 BTUs, 18. 000 BTUs, 24. 000 BTUs, 48. 000 BTUs, 56. 000 BTUs e 60.000 BTUs e ventiladores)
- ✓ **EQUIPAMENTO PARA SALAS DE AEE:** (dicionário de libras, globo terrestre tátil, mapa didático braile, impressora braile, mapa didático braile, mapa mundi bilíngue, máquina de escrever em braile, mesa pedagógica acessível, monitor LCD com tela de toque e afins)
- ✓ **EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS:** (computador, datashow, fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, roteador wirelles, scanner, teclado para micro, HUB (distribuidor para internet) e afins)

Tabela X - PROEM: Equipamentos

ESCOLA/ TIPOLOGIA	DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DE ACORDO	QUANT	EQUIP. DIVERSOS	EQUIP. SALA AULA (Climatiz.)	EQUIP. SALA DE AEE	EQUIP. LABORATÓRIO	TOTAL
----------------------	---	-------	--------------------	------------------------------------	--------------------------	-----------------------	-------





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	COM O N° DE ALUNOS	ESCOLA					
I	ESCOLAS COM ATÉ 100 ALUNOS	169	3.140,00	3.140,00	3.140,00	3.140,00	2.122.640,00
II	ESCOLAS COM 101 A 200 ALUNOS	47	3.925,00	3.925,00	3.925,00	3.925,00	737.900,00
III	ESCOLAS COM 201 A 300 ALUNOS	27	4.710,00	4.710,00	4.710,00	4.710,00	508.680,00
IV	ESCOLAS COM 301 A 400 ALUNOS	21	5.495,00	5.495,00	5.495,00	5.495,00	461.580,00
V	ESCOLAS COM 401 A 500 ALUNOS	13	6.280,00	6.280,00	6.280,00	6.280,00	326.560,00
VI	ESCOLAS COM 501 A 600 ALUNOS	17	7.065,00	7.065,00	7.065,00	7.065,00	480.420,00
VII	ESCOLAS COM 601 A 700 ALUNOS	10	7.850,00	7.850,00	7.850,00	7.850,00	314.000,00
VIII	ESCOLAS COM 701 A 800 ALUNOS	9	8.635,00	8.635,00	8.635,00	8.635,00	310.860,00
IX	ESCOLAS COM 801 A 900 ALUNOS	11	9.420,00	9.420,00	9.420,00	9.420,00	414.480,00
X	ESCOLAS COM 901 A 1000 ALUNOS	7	10.205,00	10.205,00	10.205,00	10.205,00	285.740,00
XI	ESCOLAS COM 1001 A 2000 ALUNOS	20	10.990,00	10.990,00	10.990,00	10.990,00	879.200,00
XII	ESCOLAS COM MAIS DE 2000 ALUNOS	1	11.400,00	11.400,00	11.400,00	11.400,00	45.600,00
XIII	ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	31	11.400,00	11.400,00	11.400,00	11.400,00	1.413.600,00
TOTAL		383	-	-	-	-	8.301.260,00

2.3. PROEM: ENERGIA SOLAR (Despesas de Capital) – para aquisição de equipamentos para geração de energia solar com instalação: 01 (uma) parcela anual, mediante solicitação da escola, por meio de ofício de encaminhamento, endereçado a Coordenadoria de Educação Básica-CEBEP até o dia 30 de agosto do exercício corrente. Os valores são definidos, conforme os critérios definidos na **Tabela Y** da presente Instrução Normativa e os limites fixados no Art.75 da Lei nº. 14.133/2021. A transferência do recurso está condicionado ao parecer favorável do Grupo de Apoio Técnico às Escolas – GTAE, levando em conta os seguintes critérios:

- atestado de adimplência, emitido pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPREC/SEED;
- aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, encaminhado pela unidade escolar demandante;
- pesquisas de preço e mapa consolidado dos equipamentos solicitados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Tabela Y - PROEM: Energia Solar

SERVIÇO	Nº DE ESCOLAS	CUSTO POR ESCOLA	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL
Kit Energia Solar: aquisição de equipamentos	66	30.000,00	01	1.980.000,00

AÇÃO III - AQUISIÇÃO SUPLEMENTAR DE PRODUTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (Assistência Social)

3.1. PROEM: Alimentação Escolar (Despesa de Assistência Social): A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Lei Federal de 11.947 de 16 de junho de 2009 e tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Os recursos serão distribuídos em 10 (dez) parcelas, condicionado à habilitação da unidade executora e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE. O valor mensal tem como referência a per capita definida na **Tabela Z** desta normativa, o número de dias letivos e o quantitativo de matrículas da escola, informado no censo escolar do ano anterior. O recurso de alimentação escolar será creditado no cartão escola de merenda.

Tabela Z – PROEM: Alimentação Escolar

MODALIDADE/PROGRAMA		Nº DE ALUNOS	PER CAPITA	Nº DE DIAS LETIVOS	TOTAL
01	Educação Infantil	324	0,96	180	55.987,20
02	Educação Básica	100.887	0,96	200	19.370.304,00
03	Educação Básica – Bailique	1.577	1,35	200	425.790,00
04	Educação T. Integral – Lanche	8.465	1,35	200	2.285.550,00
05	Educação T. Integral – Almoço	8.465	6,28	200	10.632.040,00
TOTAL		111.253			32.769.671,20

Parágrafo Único. Respeitados os limites orçamentários, os valores constantes nas tabelas poderão ser alterados para atender exclusivamente ao interesse da Administração da Educação e benefício da comunidade escolar.

Capítulo VIII
DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços, com os repasses efetuados a custa do PROEM, pelas UEx, deverão observar os princípios da





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, o sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado.

Art. 15. O sistema de pesquisa de preços, referido no art. 14 desta Instrução Normativa, que terá por escopo fomentar o comércio local, ampliar a competitividade e a eficácia da gestão, iniciará com o planejamento das demandas prioritárias da unidade escolar, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Seleção, em reunião com seus membros e/ou representantes da comunidade escolar, dos materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do PROEM, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam;

II - Fixação do planejamento coletivo das demandas da unidade escolar, nas sedes das escolas que representam em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, para a comunidade escolar, as aquisições e contratações pretendidas com os repasses do PROEM.

III - Realização de pesquisas de preços e seleção da proposta mais vantajosa, conforme seleção de prioridades definidas pela comunidade escolar, precedida ou não de Edital de Chamada Pública, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

IV - Preenchimento da Consolidação de Pesquisas de Preços, onde serão indicados os menores orçamentos obtidos para cada item ou lote pesquisado e cotado, com vistas a identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços;

§ 1º Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário, a oferta, pelos proponentes, de materiais e bens e/ou serviços de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, as necessidades prioritárias das unidades escolares;

§ 2º As aquisições de materiais, bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta, nos casos em que tal opção justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se:

- a) “item” o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado;
- b) “lote” o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados e;
- c) “preço global” da proposta que é o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

§ 4º As aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei n 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como, instruções e normas similares emanadas de organismos competentes para legislar sobre a matéria.

§ 5º As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§ 6º Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

§ 7º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os proponentes, devendo ser realizado com a presença de, pelo menos, 03 (três) membros da UEx e 03 (três) membros do Conselho Fiscal preferencialmente, e sempre que possível, dos responsáveis pelas propostas empatadas, vedada a adoção de outro processo.

Art. 16. No caso de aquisições de bens e materiais, sempre que possível, deverá ser atendido o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos produtos adquiridos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

Art. 17. É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços, inclusive, na hipótese de adoção da alternativa de que trata o § 4º do art. 15.

Art. 18. Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais e/ou contratações e bens e/ ou contratações de serviços previstas nesta Instrução Normativa os abaixo indicados:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I - Os orçamentos, previstos no Inciso III do art. 15, apresentados por, no mínimo, 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;

II - As justificativas exigíveis nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º do art. 15;

III - A Consolidação de Pesquisa de Preços, referida no Inciso IV do art. 15, com a indicação dos itens ou lotes de menor valor extraídos dos orçamentos referidos no inciso I do caput deste artigo;

IV - Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados (transferências eletrônicas de disponibilidade, comprovante de cartão corporativo etc.) e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas (notas fiscais, faturas, recibos etc.);

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas, referidos no inciso IV do caput deste artigo, deverão ser emitidos em nome da UEx e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - As siglas do Estado, da SEED e da destinação do repasse do PROEM a serem indicadas pela UEx conforme exemplificado a seguir: GEA/SEED/PROEM;

II - O atesto do recebimento do material ou bem adquirido e/ou do serviço prestado à escola, com a data, a assinatura e a identificação do membro da UEx que firmou o atesto: e

III - O registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço.

§ 2º Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nos incisos I a III do parágrafo anterior.

Art. 19. A execução dos recursos transferidos através do Programa Escola Melhor-PROEM e sob a égide desta Instrução Normativa deverá ocorrer respeitando o exercício financeiro, compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pela UEx, obedecendo às ações e atividades nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se total de recursos disponíveis no exercício o somatório do valor repassado no ano de eventuais saldos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

Art. 20. Os documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços que trata o art. 15 deverão ser mantidos pela SEED em arquivo físico e/ou digital, e suas cópias nas unidades de ensino, juntamente com os das prestações de contas da UEx, em boa ordem e organização até o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, para disponibilização, quando solicitado, aos órgãos de controle interno, externo e do Ministério Público do Estado do Amapá.

Capítulo IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. As Unidades Executoras deverão encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos do PROEM/GEA/SEED ao Governo do Estado/Secretaria de Educação/ Núcleo de Prestação de Contas em formato digital e físico, no máximo, até o dia 10 do mês de julho do ano vigente, sendo uma prestação de contas parcial referente ao primeiro semestre e a segunda parcial até o décimo dia do mês após o encerramento do ano vigente, ou seja, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração Pública e autorização do ordenador de despesas, sendo:

I - Até o dia 30 do mês de julho deverão ser apresentadas as prestações de contas dos recursos recebidos no primeiro semestre, acrescidos dos saldos remanescentes do segundo semestre do exercício anterior;

II - Até o último dia útil de janeiro do ano seguinte ao exercício da concessão dos recursos deverão ser apresentadas as prestações de contas dos recursos recebidos no segundo semestre, acrescidos dos saldos remanescentes do primeiro semestre;

Art. 22. A prestação de contas deverá conter a seguinte documentação, na ordem em que se apresenta abaixo:

- I - Ofício de encaminhamento endereçado a(o) Secretária(o) de Estado da Educação e entregue no NUPREC/COFIC/SEED;
- II – Documentos Pessoais do(a) Gestor(a): Cópia do RG/CPF, comprovante de endereço e Decretos de nomeação e exoneração, quando for o caso, e ata de posse;
- III - Plano(s) de Desenvolvimento da Escola – PDEs, devidamente aprovado pelo Grupo de Apoio Técnico à Escola - GTAE;
- IV - Extratos dos Cartões Escola (Merenda e Manutenção);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- V – Extratos da Conta Corrente e Aplicação Financeira;
- VI – Demonstrativo da Execução Financeira (Balancete);
- VII – Comprovantes da Execução (Pesquisas de Preços, Nota Fiscal Eletrônica e Comprovantes de Pagamento);
- VIII – Relação de Pagamentos (para cada ação uma relação);
- IX – Cardápio Alimentação Escolar;
- X – Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, se houver;
- XI – Termo de Doação dos bens adquiridos ou produzidos, se houver, acompanhado de cópia do ofício protocolado junto ao setor de patrimônio da SEED;
- XII – Parecer do Conselho Fiscal (assinado por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ dos membros do conselho).

§ 1º O Núcleo de Prestação de Contas — NUPREC/COFIC/SEED deverá disponibilizar aos gestores os formulários cobrados na prestação de contas, bem como, prestar auxílio técnico quanto ao preenchimento dos documentos;

§ 2º Também será de responsabilidade do Núcleo de Prestação de Contas - NUPREC/COFIC/SEED a análise das prestações de contas recebidas das UEx das escolas, e no máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento, emitir parecer prévio aprovando a prestação de contas ou efetivando os registros correspondentes as UEx inadimplentes com prestação de contas, bem como os concernentes as UEx para regularizarem suas pendências.

§ 3º Na hipótese de a prestação de contas da UEx não ser apresentada na forma e na data previstas neste artigo, ou não ser aprovada, em razão de falhas e irregularidades, o NUPREC/COFIC/SEED, estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, sob pena de bloqueio de futuros repasses financeiros;

§ 4º No caso de ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Núcleo de Prestação de Contas - NUPREC/COFIC/SEED relacionará as Unidades Executoras inadimplentes, encaminhará ao Núcleo de Contratos e Convênios NCC/CAD/SEED e a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade — COFIC/SEED, para que seja providenciado o bloqueio do repasse de recursos financeiros, e providenciará as medidas necessárias em desfavor dos gestores faltosos para ressarcimento do erário;

§ 5º Na hipótese de substituição do(a) gestor(a) escolar durante o exercício financeiro, o gestor substituído deverá apresentar no NUPREC/COFIC/SEED, no máximo, até 30 (trinta) dias após a sua exoneração a Prestação de Contas, disposta no art. 22, dos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

recursos recebidos e executados pela UEx durante o período em que esteve sob sua responsabilidade.

Art. 23. A Unidade Executora que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar justificativa motivada ao Núcleo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação - NUPREC/COFIC/SEED.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor da UEx sucedido, a justificativa a que se refere o caput deste artigo deverá ser obrigatoriamente, apresentada pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo NUPREC/COFIC/SEED, acompanhada, necessariamente, de cópia autenticada de Representação a ser entregue diretamente no respectivo setor para a adoção das providências administrativas para instauração da Tomada de Contas Especial, de acordo com as Instruções Normativas nº 119/2005 e nº 122/2005-TCE/AP.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos e devidamente registrado em ata, a ser entregue no NUPREC/COFIC/SEED, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;
- II - Relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III - Qualificação do(s) ex-gestor(es), inclusive com o endereço atualizado, se houver, e registro em ata informando a inadimplência e o nome do gestor responsável, e
- IV - Documento que comprove a situação atualizada quanto a inadimplência da UEx perante a SEED, acompanhada de cópias das notificações de ausência de prestação de contas expedidas.

§ 4º na ocorrência do disposto no caput e nos § 1º ao 3º deste artigo, a UEx deverá encaminhar a justificativa a Secretaria de Estado da Educação.

§ 5º O NUPREC/COFIC/SEED examinará as justificativas de que trata o parágrafo anterior no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I - Em caso de indeferimento, manter o registro de inadimplência da UEx com a prestação de contas, nos termos do § 2º do art. 22;

II - Em caso de acolhimento, registrar a regularização das pendências da UEx conforme previsto no § 2º do art. 22, apontando o motivo da regularização; e

III - Em quaisquer hipóteses, informará às UEx para manter a documentação arquivada pelo prazo e para os fins previstos no art. 20.

§ 6º Na hipótese de não serem tomadas as providências de que tratam o caput e os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, a SEED incluirá o gestor sucessor como responsável solidário pelo débito apurado quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para envio ao NUPREC/COFIC/SEED tiver expirado em sua gestão.

§ 7º As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses de recursos do PROEM realizados em data anterior à publicação desta Instrução Normativa, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Art. 24. A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Capítulo X
DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DO REPASSE

Art. 25. Fica a Secretaria de Estado da Educação - SEED autorizada a deixar de efetuar o repasse de recurso do Programa Escola Melhor – PROEM para as unidades de ensino nos seguintes casos:

I – omissão na prestação de contas;

II – rejeição da prestação de contas;

III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PROEM, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - Não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pela NUPREC/COFIC/SEED; e

V - Houver determinação judicial.

§ 1º Além das hipóteses descritas nos incisos I a V deste artigo, fica a SEED autorizada a suspender repasses às UEx com cadastro do mandato do seu dirigente desatualizado, conforme previsto no Inciso II do art. 4º desta Instrução Normativa.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 26. O restabelecimento do repasse dos recursos do PROEM as UEx ocorrerá quando:

- I - A prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada à SEED, na forma prevista no art. 22;
- II - Sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso II do § 5º do art. 23;
- III - Aceita a justificativa e formalizada a Representação junto ao Ministério Público de que trata o art. 23;
- IV - For verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pela SEED;
- V - Motivado por decisão judicial, com prévia apreciação do Ministério Público.

Parágrafo único. Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a SEED deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCE, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse a UEx.

Capítulo XI
DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 27. A Secretaria de Estado da Educação poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta a UEx, na qual constarão os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- I - Ocorrência de créditos indevidos, pela Secretaria de Estado da Educação, na conta e/ou cartão corporativo específicos do Programa;
- II - Paralisação das atividades ou extinção da escola vinculada à UEx;
- III - Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- IV - Constatação de incorreções cadastrais como mudança equivocada de agência bancária, entre outras;
- V - Verificação de irregularidades na execução do Programa;
- VI - Configuração de situações que inviabilizem a execução dos recursos do PROEM pela UEx.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação poderá solicitar estorno ou bloqueio, conforme o caso, dos valores creditados na conta da UEx, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do caput deste artigo, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos.

§ 2º Inexistindo saldo suficiente na conta e/ou cartão corporativo na qual os recursos foram creditados para efetivação do estorno referido no parágrafo anterior, será permitido, conforme o caso, a Secretaria de Estado da Educação:

I - Exigir da UEx a restituição dos recursos, na forma do art. 25, em prazo que será estabelecido na notificação referida no caput deste artigo; ou

II - Proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses.

§ 3º Para efeito de cálculo da correção monetária de que trata o caput deste artigo será adotado o índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), considerando-se, para esse fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento.

Art. 28. As devoluções de recursos, deverão ser de depositada de acordo com o fato gerador, através de depósito identificado para as contas correntes:

I - Conta 7827-1 – Banco do Brasil – Agência 3575-0, recursos de Manutenção Escolar;

II - Conta 7826-3 – Banco do Brasil – Agência 3575-0, para recursos de Merenda Escolar;

III - Conta nº 5.193-4 -Banco do Brasil - Agência 3575-0, para os demais pagamentos do PROEM alocados na Fonte 102.

Parágrafo Único. Todas as contas estão vinculadas ao CNPJ 00.394.577/0001-25 do Governo do Estado do Amapá.

Capítulo XII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29. A fiscalização da aplicação dos recursos do PROEM é de competência da Secretaria de Estado da Educação, Tribunal de Contas do Estado, Assessoria de Controle Interno/SEED, NUPREC/COFIC/SEED, Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE, mediante realização de auditorias, de inspeções e de análise das prestações de contas.

Art. 30. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação, a Controladoria Geral do Estado, ao Tribunal





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado do Amapá, as irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PROEM/GEA/SEED.

Capítulo XIII
DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 31. Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos do PROEM/GEA/SEED deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino da rede estadual, cabendo-lhe a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, e encaminhamento do Termo de Doação a Secretaria de Estado da Educação/CAD/UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, para efetuar o respectivo registro de tombamento ao patrimônio do Estado.

Capítulo XIV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32. São competências da Secretaria de Estado da Educação:

I - Elaborar e divulgar as normas relativas aos processos de adesão e habilitação ao PROEM e aos critérios de distribuição, alocação e prestação de contas dos recursos do Programa;

II - Prover e repassar os recursos devidos às escolas beneficiárias do PROEM, por meio de suas respectivas Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares), em parcelas definidas nesta Instrução Normativa, sem celebração de convênio, ou instrumento congênere, mediante depósito em conta corrente específica e/ou crédito no cartão corporativo;

III - Fazer chegar ao conhecimento das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares) os valores dos repasses destinados às escolas beneficiárias do PROEM por estas representadas ou mantidas;

IV - Manter dados e informações cadastrais devidamente atualizados junto ao Grupo de Apoio Técnico às Escolas - GTAE, correspondentes aos processos de habilitação ao PROEM das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselho Escolares), com vista ao atendimento das escolas beneficiárias;

V - Apoiar, técnica e financeiramente, as UEx, representativas de suas escolas, criando iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do PROEM, vedadas ingerências na autonomia de gestão que lhes é assegurada;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

VI - Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos do PROEM junto às Unidades Executoras (Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar);

VII - Suspender o repasse de recursos das Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares que apresentarem irregularidade na aplicação dos recursos do Programa;

VIII - Nomear interventor no prazo máximo de 72 horas, para gerir os recursos na Unidade Executora (Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar) que apresentar irregularidade na aplicação dos recursos do Programa, pelo período necessário ao processo de auditoria;

IX - Destituir o(a) Presidente da Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar que deixar de apresentar prestação de contas em tempo hábil, pela malversação do recurso ou pela aplicação em desacordo com o previsto no Programa e legislação pertinente e aplicar as penalidades legais pelas perdas e danos causados ao erário do Estado ou a terceiros, em razão de ação dolosa ou culposa;

X - Receber e analisar as prestações de contas do PROEM, provenientes das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares), emitir relatório analítico prévio e encaminhar à Controladoria Geral do Estado e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do PROEM; e

XII - Garantir livre acesso às suas dependências a representantes do Tribunal de Contas do Estado – TCE, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 33. São competências das Unidades Executoras:

I - Elaborar e apresentar a Secretaria de Estado da Educação o Plano de Desenvolvimento da Escola;

II - Apoiar o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação na divulgação das normas relativas aos processos de adesão, habilitação, distribuição, alocação, execução e prestação de contas dos recursos junto a comunidade escolar (dirigentes, técnicos, professores, auxiliares, serventes, merendeiras, vigias, alunos, pais e/ou responsáveis de alunos) das escolas beneficiárias, assegurando a estes, participação sistemática e efetiva, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

até o acompanhamento do resultado do emprego do recurso do Programa e prestação de contas;

III - Apresentar, tempestivamente quando solicitado, a Secretaria de Estado da Educação e aos órgãos de controle interno e externo, os dados cadastrais e os documentos exigidos para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários;

IV - Manter-se informada sobre os valores recebidos à conta do PROEM/GEA/SEED, repassados em parcelas definidas no Art. 13 desta Instrução Normativa e divulgar junto à comunidade escolar;

V - Empregar os recursos em favor da escola beneficiária em conformidade com as normas e os critérios estabelecidos para execução do PROEM/GEA/SEED e a Legislação pertinente, mantendo em seu poder os comprovantes dos repasses efetuados, dos bens e materiais adquiridos ou serviços contratados com recursos do Programa;

VI - Exercer plenamente autonomia de gestão do PROEM/GEA/SEED, assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do PROEM;

VII - Proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades do PROEM/GEA/SEED sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo;

VIII - Afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a custas do PROEM, com a indicação dos valores correspondentes;

IX - Efetuar as despesas nos prazos de vigência do Programa, respeitando o exercício financeiro;

X - Manter a regularidade fiscal da Unidade Executora, emitindo a Relação Anual de Informações Sociais – Rais Negativa, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF e outros encargos exigidos, sob pena da UEx ter seu CNPJ inativo e seu gestor ser executado judicialmente;

Parágrafo Único. Os recolhimentos e apresentação de declarações deverão cumprir as formas e prazos estabelecidos pela RFB do Ministério da Economia, e legislações correlatas, disponíveis no sítio www.receita.fazenda.gov.br.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

XI - Fornecer, quando solicitado, todos os elementos e esclarecimentos indispensáveis para facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos recursos do Programa, inclusive relatório parcial de execução;

XII - Manter na escola beneficiária e à disposição do Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação e outros órgãos de controle interno e externo e da comunidade escolar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas, em boa ordem, os documentos de receita, despesa e prestação de contas anual do Programa;

XIII - Fazer a doação, através de Termo de Doação, dos bens adquiridos e produzidos, em razão do repasse de recursos deste Programa, ao patrimônio do Estado, o qual deve ficar locado na Unidade de Ensino beneficiária, atendendo aos preceitos do Capítulo XII e artigo 541 do Código Civil Brasileiro;

XIV - Restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados, segundo índices oficiais, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando os recursos não forem executados de acordo com as normas do Programa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou forma maior, devidamente comprovado;
- b) omissão de apresentação de prestação de conta, no prazo estabelecido, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) utilização dos recursos em finalidade(s) diversa(s) das estabelecidas no Programa.

XV - Responder pelas perdas e danos causados ao Estado ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa.

Capítulo XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterada, a qualquer momento e a critério da administração, para melhor atender sua finalidade.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração e pelo Grupo Técnico do Apoio à Escola — GTAE.

Macapá-AP, 06 de maio de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0009/2023-GEA

